



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**DECRETO Nº 3.628, DE 12 DE JULHO DE 2016**

***“Cancela, tornando sem nenhum efeito, os planos de aprovação do arruamento e loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais II”, a que se refere o Decreto nº 3.324, de 05 de dezembro de 2014.”***

**ANTONIO MEIRA**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação exarada aos 24.06.2013, nos autos do PMH nº 9.251/2013, tendo como requerente a Loteadora Paulista Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por seus sócios, na qualidade de legítima proprietária do empreendimento denominado “Anhanguera Espaços Industriais II”, vindo postular, perante a Municipalidade de Hortolândia, a aprovação dos planos de arruamento e loteamento, bem como, tendo sido editado, para este fim, o Decreto Municipal nº 3.324, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando que durante a tramitação do pedido acima declinado, adveio a Lei Complementar nº 60, de 10 de julho de 2014, introduzindo alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia);

Considerando a edição da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 (Dispõe sobre o uso do solo), que revogou expressamente as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 665/98 e suas alterações posteriores, por tratarem do mesmo assunto;

Considerando então, a modificação de zoneamento ZM-02 para ZM-04, além das condições especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, inclusive, na região onde se localiza atualmente o loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais II”;

Considerando que passou a ser vedada a instalação de Loteamentos e Condomínios Industriais, na Zona Mista 4 (ZM-04), conforme determina o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 (Dispõe sobre o uso do solo), além das limitações às áreas de construção impostas em seus Anexos II e III, sendo estes fatores, incompatíveis e comercialmente inviáveis ao futuro empreendimento, comprometendo totalmente os planos de aprovação do loteamento denominado “Anhanguera Espaços Industriais II”;



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando o pedido formulado aos 03.03.2016, nos autos do PMH nº 5.097/2016, tendo como solicitante a Loteadora Paulista Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por seus sócios, na qualidade de legítima proprietária do empreendimento denominado "Anhanguera Espaços Industriais II", vindo requerer, perante a Municipalidade de Hortolândia, o cancelamento dos planos de aprovação do arruamento e loteamento, para fins industriais, além da revogação do Decreto Municipal nº 3.324, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando que a requerente (Loteadora Paulista Empreendimentos Imobiliários Ltda.), comprovou não ter havido a alienação de nenhum lote de terreno do empreendimento industrial denominado "Anhanguera Espaços Industriais II", por força das declarações prestadas e das matrículas atualizadas encartadas aos autos do PMH nº 5.097/2016, além da vistoria realizada pela Administração Pública Municipal de Hortolândia, tendo sido constatada a inexistência da realização de qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências;

Considerando que a postulante (Loteadora Paulista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), renuncia a todo e qualquer direito relativo à indenização contra a Administração Pública Municipal de Hortolândia, em decorrência do empreendimento denominado "Anhanguera Espaços Industriais II"; e,

Considerando finalmente, os elementos constantes nos autos dos Processos Administrativos PMH números: 9.251/2013, 18.742/2015, 22.972/2015 e 5.097/2016;

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam cancelados, tornando sem nenhum efeito, os planos de aprovação do arruamento e loteamento denominado "Anhanguera Espaços Industriais II", a que se refere o Decreto Municipal nº 3.324, de 05 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.324, de 05 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de julho de 2016.

**ANTÔNIO MEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**SHIRLEY APARECIDA ALVES**  
Secretária Municipal de Administração